



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



OFICIO Nº 094/2025

Caraúbas do Piauí/PI, 29 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, com recursos oriundos da alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal.**

A presente proposição tem como fundamento o interesse público e visa à adequação do orçamento municipal à realidade da administração, permitindo a correta aplicação dos valores que serão arrecadados por meio de leilão público, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de prévia autorização legislativa para a abertura de créditos especiais.

Conforme avaliação patrimonial realizada pelos setores competentes desta municipalidade, diversos bens móveis encontram-se atualmente classificados como inservíveis, obsoletos ou antieconômicos, não mais atendendo ao interesse da administração pública. A alienação de tais bens, por meio de leilão público, representa medida de racionalização da gestão patrimonial, ao mesmo tempo em que permite a geração de receitas extraordinárias que poderão ser aplicadas em áreas prioritárias do Município.

Cumprе destacar que o crédito especial ora proposto tem natureza orçamentária específica, não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), exigindo, portanto, a autorização legislativa da Câmara Municipal, conforme dispõe a Lei nº 4.320/1964.

A matéria reveste-se de indiscutível interesse público, considerando que os recursos provenientes da alienação serão revertidos em ações administrativas concretas, com benefício direto à população. Ademais, o Projeto observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e transparência, que norteiam a atuação da Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à elevada consideração dos Nobres Vereadores que compõem essa Colenda Câmara, solicitando a sua análise e posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais, a fim de permitir o regular prosseguimento dos procedimentos de leilão e utilização dos recursos dele advindos.

Renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Edis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Andressa Maria Deal de Sousa
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AVENIDA FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PROJETO DE LEI Nº ___ /2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município de Caraúbas do Piauí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, destinado à inclusão de dotação orçamentária específica vinculada à utilização de recursos provenientes de alienação de bens móveis inservíveis, por meio de leilão público oficial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior decorrerão do produto da alienação dos bens móveis classificados como inservíveis ao patrimônio do Município, conforme avaliação prévia e processo administrativo específico.

Art. 3º O valor arrecadado deverá ser destinado exclusivamente para as finalidades previamente autorizadas nesta Lei, sendo vedada sua utilização para despesas correntes, excetuadas aquelas diretamente vinculadas à manutenção, custeio ou investimento em áreas de interesse público, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo publicará, no Portal da Transparência e em meio oficial de publicidade institucional, relatório detalhado com a descrição dos bens alienados, valores obtidos, dotação orçamentária criada e a destinação dos recursos, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e transparência da gestão pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da homologação do leilão e do ingresso dos recursos nos cofres públicos.

Caraúbas do Piauí 29 de julho de 2025

Andressa Maria Leal de Sousa
Prefeita Municipal